



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

LEI Nº. 1.479 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

“Regulamenta o uso das escolas públicas municipais para entidades sem fins lucrativos”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno, promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - Ficam os Diretores das entidades de ensino instaladas no território do Município de Porto Velho autorizados a cederem seus espaços físicos para entidades sem fins lucrativos, nos períodos em que estas não estejam ocupadas com atividades pedagógicas.

Parágrafo único – Para o fim da prerrogativa estabelecida neste artigo, as entidades de que trata o artigo 1º caracterizam-se por estabelecimentos escolares que se encontram sob a administração direta do Município de Porto Velho.

Art. 2º - São consideradas entidades sem fins lucrativos, para o cumprimento da Lei, todas as Entidades Culturais, as Associações de Moradores, os Partidos Políticos, os Sindicatos, as Organizações não governamentais (ONG'S) e as Igrejas, independentes de credo religioso ou placas denominacionais.

Art. 3º - A entidade solicitante deverá encaminhar ofício, em papel timbrado, ao responsável pela Unidade escolar desejada, para ciência e devida autorização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à realização do evento.

Art. 4º - Fica a entidade solicitante responsável por zelar pelo patrimônio, pela limpeza do espaço utilizado ao final do evento e também pela entrega da Unidade Escolar na mesma situação que lhe foi cedida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Art. 5º - Em caso de constatação do dano ao patrimônio municipal, a entidade solicitante deverá cobrir os prejuízos causados à Unidade Escola cedida.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado ainda a regulamentar a presente lei, se necessário.

Parágrafo único – A regulamentação de que trata o “caput” do presente artigo, deverá ser encaminhado aos responsáveis pelas Unidades Escolares do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador **EDISON GAZONI**
Presidente/CMPV